



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

End. Eletrônico: [comasp@parauapebas.pa.gov.br/](mailto:comasp@parauapebas.pa.gov.br)

[www.comasp.wix.com/comasp](http://www.comasp.wix.com/comasp)

---

**RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS DO COMASP  
Em 27 / 05 / 2021

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do  
Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
- PIPA.*

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Municipal nº 4.753/18 e art. 16 e incisos do Regimento Interno, e

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.753/2018, art. 11 e § 3º, que dispõe sobre o serviço especializado para a pessoa em situação de rua, sob as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Considerando** as competências do Comasp que logra o art. 22 incisos I, II, III e V da Lei Municipal 4.753/2018.

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo COMASP da presente, Resolução em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – PIPA, apreciado e aprovado em reunião plenária, anexado a esta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
George Augusto da S. Rodrigues  
Presidente - Comasp  
Portaria nº. 03/2019



## Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – PIPA

### REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o funcionamento do Serviço  
de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
– SCFV no Centro de Convivência e  
Fortalecimento de Vínculo – PIPA, no  
município de Parauapebas-PA, atualizado em  
20 de Abril de 2021 e aprovado em 26 de março de 2021.

Darci Lermen

**Prefeito**

Cleideane Braz Mesquita

**Secretário(a)**

Jussara Duarte Souza

**Diretoria Técnica**

Tânia de Souza Carvalho de Brito

**Coordenação da Proteção Social Básica**

Caroline Villaça Mattos Canto

**Gerência da Unidade**

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br

  
George Augusto da S. Rodrigues  
Presidente - Comasp  
Portaria nº. 03/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**TÍTULO I  
DO REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O Regimento Interno do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Pipa tem por objetivo explicitar a estrutura administrativa, atribuições e competências de cada servidor, dos pais/responsáveis e dos seus usuários bem como seus direitos e deveres.

Art.2º Ficam submetidos a este Regimento Interno os servidores lotados nesta Unidade, sendo estes de vínculo institucional comissionado, servidor temporário, efetivo, terceirizado, prestadores de serviço, voluntários e os demais que participem das atividades de forma direta ou indireta.

Art.3º O Serviço é resultado da mobilização social pela defesa dos direitos da criança e do adolescente com base no Art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): *“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito, à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”*

Art.4º O serviço da Proteção Social Básica do SUAS é regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2019) e foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

Art.5º Neste Centro ocorre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do CRAS dos Minérios, CRAS Altamiro Borba e seus respectivos territórios volantes, além de usuários do CREAS, os quais são referenciados nestas Unidades de Proteção Básica. Os critérios de inserção do público alvo e público prioritário serão definidos de acordo com o Caderno Nacional de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art.6º O Serviço de que trata o artigo anterior é ofertado de forma complementar ao trabalho social com as famílias, que é realizado por meio do serviço de Proteção e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Atendimento Integral da Família – PAIF - do CRAS Minérios, CRAS Altamiro Borba e seus respectivos volantes e da média e alta complexidade, referenciados nestas Unidades de Atenção Básica.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Sessão I**

**Do Espaço Físico**

Art.7º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV - no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Pipa, é executado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA através da Secretaria de Assistência Social, sem fins lucrativos, mantidos com recursos públicos.

Art.8º A sede definitiva do Centro Pipa está localizada em terreno próprio da SEMAS onde também se localiza o Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes- Esperança, possuindo espaço físico para ampliação do equipamento e construção de novas Unidades Socioassistenciais.

Art.9º O Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Pipa - encontra-se em área urbana, porém com ares campestres, pois o mesmo está aos ‘pés’ da serra com espaço arborizado e um lago com área total de 46,3281 ha (hectares) de extensão de acordo com a Declaração de Domínio Público/2019. Sua área construída possui 4 (quatro) prédios:

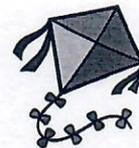
Prédio I: Recepção, Sala de Coordenação, Sala de Reunião, Sala da Equipe Técnica e Banheiro.

Prédio II: 2 (duas) Salas de Almoxarifado

Prédio III: Sala de Arte, Banheiros (Masculino e Feminino), Brinquedoteca, Sala de Informática, Sala de Corte e Costura, Cozinha Industrial, Sala de Karatê, Refeitório, Sala de Nutrição, Sala de oficina livre e Sala de Xadrez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Prédio IV: Auditório, Banheiros (Masculino e Feminino), Camarim, Sala de Danças Folclóricas, Sala de Hip Hop, Sala de Música.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

Art. 10 O atendimento aos usuários ocorre nos turnos matutino de oito às doze horas e vespertino das quatorze às dezoito horas de segunda à quinta.

Parágrafo único. Na sexta-feira de cada semana fica reservado para planejamento e demais atividades internas com os servidores e/ou com as demais Unidades.

**Seção III**

**Do Transporte**

Art. 11 O Centro Pipa fornecerá transporte para os usuários se deslocarem do ponto de embarque mais próximo de sua residência até a Unidade e, da Unidade até o ponto de embarque.

Parágrafo único. Em campeonatos, apresentações e eventos em geral o Centro Pipa continuará se responsabilizando pelo transporte dos usuários.

**Seção IV**

**Da Alimentação**

Art. 12 O Centro Pipa fornecerá café da manhã e almoço para os usuários que são inscritos no turno matutino, lanche e jantar para os usuários que são inscritos no turno vespertino, conforme prescrição do(a) nutricionista.

**CAPÍTULO II**

**DO EMPRÉSTIMO DO ESPAÇO FÍSICO**

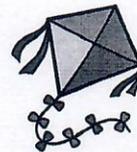
Art. 13 O Espaço físico do Centro Pipa poderá ser emprestado, com a prévia anuência do (a) Secretário (a) de Assistência Social, em finais de semana e feriados em que a Unidade não esteja sendo utilizada para outra atividade.

Art. 14 A pessoa física, pessoa jurídica se compromete em manter, em especial devolver, o ambiente limpo e organizado, responsabilizando-se pelos objetos e prédios

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



confiados, sendo que qualquer dano que venha a ser causado nos mesmos ou perda que, porventura, ocorrer durante o período e horário de utilização acarretará as seguintes punições:

- a) Pagamento de conserto das avarias no prédio ou objetos;
- b) Pagamento dos objetos que, por acaso, venha sumir no período de utilização ou horário;
- c) Responsabilização por qualquer ato indevido.

Art. 15 Durante o horário de utilização, a pessoa física, pessoa jurídica compromete-se a manter a ordem a fim de que os integrantes do grupo não causem qualquer baderna ou ato impróprio, que venha a ser objeto de escândalo para a vizinhança do Centro, sendo que, o (s) que vier (em) a causar algo do tipo sejam punidos com suspensão do grupo (tal solicitação, por parte da coordenação, se deve ao fato de manter um compromisso sério, visto que este departamento é um órgão utilizado em sua maioria por famílias, e não desejamos ter sua imagem denegrida).

Art. 16 Por se tratar de um Órgão Público, é expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas e qualquer tipo de droga ilícita, atos criminosos e de vandalismos.

Art. 17 A pessoa física, pessoa jurídica, igreja ou entidade filantrópica compromete-se em manter o ambiente limpo, organizado e executar a higiene dos equipamentos e utensílios, colocando todos os rejeitos e lixos no container.

Art. 18 Compromete-se, ainda, a manter a ordem no que diz respeito à entrada e saída dos integrantes do grupo no local do evento, para que os mesmos possam manter o fluxo nas dependências do mesmo, evitando aglomerações em esquinas das casas vizinhas para que não ocorram reclamações.

Art. 19 O abastecimento de água do Centro Pipa ocorre através de caminhão pipa e, durante o evento, é de total responsabilidade do organizador.

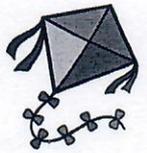
Art. 20 Os espaços que poderão ser disponibilizados para empréstimo são:

Prédio III: Sala de karatê, sala de arte, refeitório, banheiros masculino e feminino;

Prédio IV: Auditório, banheiros masculino e feminino, sala de hip-hop e sala de dança folclórica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Parágrafo único. É expressamente proibido o uso de cadeiras, caixa de som ou qualquer bem do estabelecimento.

Art. 21 O Centro Pipa não se responsabilizará por bens esquecidos no espaço, sendo de total responsabilidade do requerente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Garantir a infraestrutura, bem como a equipe de funcionários necessários ao funcionamento do Centro Pipa;

II. Garantir um transporte de plantão para qualquer intercorrência da Unidade.

III. Observar na execução do Serviço os preceitos contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV. Asseverar as despesas provenientes de remuneração de pessoal, contrato com terceiros e as demais decorrentes para a adequada execução do Serviço;

V. Desenvolver projetos que visem captar recursos junto à iniciativa privada e pública, bem como instituições externas;

VI. Buscar parcerias com a Rede Socioassistencial Municipal e Interestadual e demais Políticas Públicas no âmbito municipal, estadual e federal e do Poder Judiciário e Ministério Público da Comarca;

VII. Desenvolver o Serviço de acordo com o plano de ação e/ou orçamentário aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP;

VIII. Aplicar de forma ética e transparente os recursos municipais destinados ao SCFV e/ou àqueles recebidos por doações, parcerias e convênios realizados com entidades públicas ou privadas.

IX. Firmar termo de trabalho voluntariado, quando houver necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**Seção II**

**Do Centro Pipa**

Art.23 São atribuições do Centro Pipa:

- I. Disponibilizar apoio socioassistencial às crianças e adolescentes;
- II. Realizar atividades de recreação, esporte, brincadeiras lúdicas e lazer;
- III. Desenvolver com os usuários a cultura da região, por meio do teatro, dança e demais formas artísticas;
- IV. Sinalizar para os Técnicos responsáveis dos CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e CREAS, os usuários com idade a partir de 14 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o 9º ano do ensino fundamental, para cursos profissionalizantes;
- V. Em conjunto com o CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e respectivos volantes, promover cursos profissionalizantes e de geração de renda para os pais e/ou responsáveis dos nossos usuários socioassistenciais;
- VI. Oferecer alimentação balanceada e adequada que atenda as necessidades do desenvolvimento dos usuários;
- VII. Possuir uma Equipe Técnica de Apoio Local para, juntamente com a coordenação, ordenar um trabalho com qualidade.

**CAPÍTULO III**

**DAS REUNIÕES**

Art.24 Os servidores reunir-se-ão na sede do Centro Pipa, em dia e horário fixado pela coordenação imediata ou em outro local quando convocada pelos demais coordenadores da Secretaria de Assistência Social.

§1º As reuniões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário;

§2º As reuniões internas deverão ocorrer, no mínimo, uma vez ao mês com Equipe Pipa e Equipe Técnica dos CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios, CREAS e demais órgão, conforme necessidade.



## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 25 O Centro Pipa possui a seguinte estrutura administrativa:

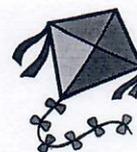
- I. Almozarife;
- II. Arte Educador;
- III. Auxiliar Administrativo e/ou Técnico Administrativo;
- IV. Auxiliar Operacional;
- V. Auxiliares de Serviços Gerais;
- VI. Controlador de Acesso;
- VII. Coordenador;
- VIII. Cozinheiro;
- IX. Merendeiro;
- X. Monitor Social;
- XI. Motorista de Ônibus;
- XII. Técnico de Apoio Local: Assistente Social;
- XIII. Técnico de Apoio Local: Nutricionista;
- XIV. Técnico de Apoio Local: Pedagogo;
- XV. Técnico de Apoio Local: Profissional de Educação Física;
- XVI. Técnico de apoio local: Psicólogo;
- XVII. Técnico de Apoio Local: Sociólogo;
- XVIII. Socioeducador

Parágrafo único. A Equipe Técnica é composta por assistentes sociais e psicólogos dos respectivos CRAS de Referência e CREAS. O Centro Pipa disponibilizará uma Equipe Técnica de apoio local composta pelos seguintes profissionais, atuantes dentro da Unidade: Assistente Social, Nutricionista, Pedagogo, Profissional de Educação Física, Psicólogo e Sociólogo.

Art.26 Os profissionais que compõem a equipe do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Pipa são responsáveis pelo funcionamento adequado do Serviço, devendo sempre observar as competências que lhes foram atribuídas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



desempenhá-las com dedicação e em articulação com os demais segmentos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO III**  
**DOS SERVIDORES**

Art.27 O servidor deve zelar pela integridade física e moral da criança e do adolescente nas dependências da instituição.

Art.28 Cabe ao servidor que estiver designado a exercer seu cargo/função em atividades externas do Centro Pipa acompanhando crianças e adolescentes em programas, passeios, festas, viagem ou eventos culturais, zelar por sua integridade física e moral.

Art.29 É essencial que o servidor desenvolva sua função de forma organizada, planejada, proativa e assídua.

Art.30 Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas.

Art.31 Cabe a todo servidor ser cortês, tratar com respeito à equipe de trabalho, os usuários e seus familiares, além dos visitantes do serviço sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

Art.32 Todo servidor deverá participar das reuniões internas e externas quando convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), atividade de capacitação e formação continuada e ser colaborador com sugestões que venham proporcionar melhorias na construção referente a mudanças e alterações no regimento interno do Centro Pipa.

Art.33 Cabe a todos zelar pelo ambiente físico e patrimônio do Centro.

Art.34 Exercer a ética e o sigilo profissional na equipe, com os usuários e seus familiares e visitantes.

Art.35 Cumprir as determinações pertinentes ao regimento interno do Serviço.

Art.36 Elaborar e apresentar projetos para a coordenação a serem encaminhados aos órgãos competentes.

Art.37 Cabe ao servidor que tem a responsabilidade de entregar relatórios periódicos atentar para a data determinada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Art.38 Fica, expressamente, proibido fumar em ambientes fechados e na presença de usuários do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Pipa, e utilização de drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da unidade.

Art.39 Todos os servidores deverão observar as normas legais e regulamentares de suas atividades.

Art.40 Cumprir com as ordens superiores, exceto quando elas se manifestam ilegais.

Art.41 Realizar suas atribuições com presteza.

Art.42 Os servidores deverão se vestir de forma adequada e higiene conforme o Regimento Interno do Servidor Público de Parauapebas-Pa.

Art.43 Em ações, eventos, matrículas e demais atividades, os profissionais do Pipa deverão colaborar com a execução das atividades como uma equipe coesa, sendo obrigação de todos os funcionários para o bom funcionamento das mesmas.

Parágrafo Único. A não observação dos dispostos nos artigos anteriores será passível de advertência verbal e/ou formal (escrita), e demais sanções administrativas.

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**

**Almoxarife**

Art.44 Competências do Almoxarife:

I. Responsável pelo recebimento, identificação, conferência, além de registrar as movimentações de entrada e saída dos produtos;

II. Controlar, organizar o estoque e mantê-lo minimamente abastecido, além de cobrar materiais cuja entrega esteja em atraso;

III. Responsável por elaborar e preencher planilhas e documentos referentes às suas atividades;

IV. Elaborar a lista de compras dos gêneros, equipamentos e utensílios utilizados e repassá-la à coordenação da instituição;

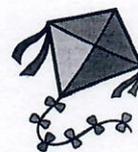
V. Emitir relatório de balanço periódico dos gêneros em estoque;

VI. Manter o controle diário de entrada e saída de mercadorias para áreas afins;

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



VII. O material em geral de uso dos usuários e funcionários só poderá ser substituído em caso de danificação, roubo ou extravio. Nestas duas últimas hipóteses, só deverá ser substituído com a apresentação do Boletim de Ocorrência;

VIII. Em caso de material sujo e/ou rabiscado pelo usuário e funcionário, estes deverão ser orientados a fazer a devida higienização;

IX. Analisar a qualidade e validade das mercadorias no momento da recepção, com autonomia de reprovar e devolver ao fornecedor, comunicando à gerência e o setor de nutrição da unidade em caso de gêneros alimentícios;

X. Obedecer às normas de armazenamento de produtos em geral;

XI. Manter a organização e higiene do almoxarifado;

XII. Ter autonomia para determinar a entrada de outros servidores e usuários nas dependências do Almoxarifado;

XIII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

XIV. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

## **Seção II**

### **Arte Educador**

Art.45 São atribuições do Arte Educador de oficinas:

I. Realizar o acolhimento afetivo geral e específico nas oficinas dos usuários do SCFV;

II. Desenvolver e ministrar sua oficina de forma planejada, organizada e assídua;

III. Conduzir de forma organizada e segura os respectivos usuários para as atividades socioeducativas, além de ser responsável em participar e incentivar a participação dos usuários nestas atividades nos horários previstos;

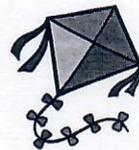
IV. Conduzir de forma organizada e segura o grupo do refeitório para a sua respectiva oficina e da oficina para o refeitório nos horários previstos;

Parágrafo Único. Conforme disposto no inciso anterior, nos casos de atividades externas, a condução e organização do grupo são de responsabilidade do Arte Educador.

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA



V. O Arte Educador, juntamente com os demais funcionários, são responsáveis pela intervenção de situações adversas referentes aos usuários;

Parágrafo único. Diante de uma situação, considerada grave, emitida ou relatada pelo usuário, o Arte Educador deverá recorrer à Equipe Técnica de apoio local da Unidade, para realizar os devidos encaminhamentos;

VI. Planejar juntamente com a Equipe Técnica Local e Técnico responsável dos CRAS de Referência e CREAS as atividades socioeducativas e de oficinas;

VII. No que se refere ao Planejamento:

- a) Plano de ação semanal;
- b) Plano de ação trimestral;
- c) Plano de ação anual;
- d) Plano de atividades externas;

VIII. Seguir a agenda das atividades do SCFV e do Centro PIPA de forma organizada;

IX. Desenvolver as atividades:

- a) culturais;
- b) lúdicas;
- c) esporte e lazer;
- d) visitas a instituições de ensino;
- e) visitas a pontos turísticos;
- f) exposições, feiras, seminários, workshop, *Master class*, intercâmbios e cursos, além de visitas domiciliares, quando necessário;

X. Participar dos estudos de caso apresentando as informações necessárias de cada usuário assistido no Centro PIPA, quando solicitado;

XI. Participar das reuniões de planejamento;

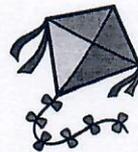
XII. Realizar as frequências diárias dos usuários nas oficinas;

XIII. Apresentar relatório mensal e frequência das atividades socioeducativas desenvolvidas na oficina até o 1º dia útil do mês subsequente e demais documentações solicitadas;

XIV. Responsável pela organização, ordem das atividades e usuários de suas respectivas oficinas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



- XV. Possuir, estudar e aprimorar a ludicidade na aplicação de suas atividades;
- XVI. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- XVII. Participar, conforme a política interna da Instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

**Seção III**

**Auxiliar Administrativo e/ou Técnico Administrativo**

Art. 46 São atribuições do Auxiliar e/ou Técnico Administrativo:

- I. Organizar juntamente com a coordenação e com a Equipe Técnica a agenda das atividades do Serviço;
- II. Seguir a agenda das atividades do Serviço de forma organizada;
- III. Recepcionar e estar apto para informar aos usuários, profissionais e visitantes do Serviço;
- IV. Organizar a matrícula, rematrícula, mudanças de oficinas e desligamento dos usuários juntamente com a Equipe Técnica de Apoio Local e Técnicos responsáveis dos respectivos CRAS e CREAS;
- V. Receber, protocolar, triar, registrar e encaminhar documentos e correspondências;
- VI. Redigir expedientes sumários de acordo com modelos e normas preestabelecidas;
- VII. Organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;
- VIII. Distribuir e encaminhar papéis e correspondências no setor de trabalho e em outros setores, quando necessário;
- IX. Atendimento e recepção ao público;
- X. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- XI. Comunicar a necessidade de conserto e reparos de equipamentos do setor;
- XII. Utilizar as aplicações de informática na elaboração de documentos e no registro de informações;

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA [pipa@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pipa@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



- XIII. Utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho administrativo do setor;
- XIV. Aplicar as técnicas de registro e expedição de correspondências;
- XV. Identificar os diferentes tipos de documentos e o circuito de documentação;
- XVI. Utilizar as técnicas de arquivo de correspondências oficiais e documentos diversos;
- XVII. Aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa;
- XVIII. Manter organizado o local de trabalho;
- XIX. Verificar mensagens eletrônicas recebidas e efetuar os encaminhamentos necessários;
- XX. Atender ao telefone de forma educada e eficiente;
- XXI. Digitar memorandos, ofícios e outros documentos do Serviço;
- XXII. Arquivar correspondências e documentos diversos;
- XXIII. Elaborar e digitar documentos diversos;
- XXIV. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação;
- XXV. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXVI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

**Seção IV**

**Auxiliar Operacional**

Art. 47 São atribuições do Auxiliar Operacional:

- I. Fazer o uso dos EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - quando necessário;
- II. Realizar limpeza na área externa da Unidade;
- III. Realizar serviços de manutenção, em geral, do ambiente;
- IV. Zelar pelo material utilizado e ambiente físico, evitando o desperdício;
- V. Colaborar com o bom andamento dos serviços em geral da Unidade;

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



- VII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- VIII. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

**Seção V**

**Auxiliar de Serviços Gerais**

Art. 48 São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. Fazer o uso dos EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual - quando necessário;
- II. Responsável pela limpeza e manutenção de higiene do espaço físico do Centro Pipa;
- III. Zelar pelo material de limpeza, do ambiente físico e evitar desperdício;
- IV. Comunicar e solicitar ao responsável a necessidade de materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios;
- V. Cuidar do acondicionamento do lixo recolhido nas dependências do Centro Pipa;
- VI Utilizar materiais, equipamentos e utensílios adequados para a limpeza e manutenção do ambiente interno;
- VII. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação;
- VIII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- IX. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Seção VI**

**Controlador de Acesso**

Art. 49 São atribuições do Controlador de Acesso:

- I. Zelar pela segurança das pessoas e patrimônio do Centro Pipa;
- II. Vigiar o ambiente físico e patrimonial;
- III. Elaborar registro diário de ocorrência do turno;

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



- IV. Rondar as dependências do local de trabalho;
- V. Ligar e desligar sistemas de iluminação e equipamentos, quando necessário;
- VI. Participar de ações e treinamentos com temáticas voltadas a prevenção de incêndios e roubos, além de danos a equipamentos e instalações físicas;
- VII. Recepcionar, identificar e encaminhar pessoas, quando necessário de acordo com funcionamento da unidade;
- VIII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- IX. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Seção VII**  
**Coordenação**

Art. 50 São competências da Coordenação:

- I. A Coordenação do Centro PIPA deverá contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior completo de acordo com a listagem da NOB-RH/SUAS e ser funcionário efetivo, com experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- II. Administrar as reuniões e elaborar em conjunto com a Equipe Técnica de Apoio Local, planos de ação, planejamentos diversos e cronograma de atividades, quer seja com os servidores e/ou responsáveis pelos usuários;
- III. Proporcionar um canal de comunicação de forma aberta com os demais funcionários, possibilitando que estes possam expressar suas necessidades e sugestões para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Buscar juntamente à gestão da SEMAS e/ou demais equipamentos, meios para que os demais funcionários possam executar seus serviços de forma eficiente;
- V. Realizar articulações/parcerias na Rede de Serviços Socioassistenciais de Crianças e Adolescentes do Município;

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA [pipa@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pipa@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



VI. Em parceria com a Gestão do Trabalho, proporcionar qualificação para toda sua equipe de trabalho com temas variados atendendo as necessidades do grupo e do Serviço;

VII. Supervisionar, orientar e acompanhar toda a equipe, quando houver dúvida na sistemática adotada;

VIII. Desenvolver relatórios avaliativos periódicos sobre as atividades propostas no Serviço, quando solicitado pela gestão;

IX. Auxiliar aos Técnicos responsáveis dos respectivos CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios, CREAS e Acessuas quanto aos assistidos na Rede de Serviços Socioassistenciais do Município, quando houver necessidade;

X. Realizar reuniões periódicas com a Equipe PIPA e Equipe dos CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e CREAS para execução dos serviços e avaliação dos resultados, além de pais/responsáveis, quando necessário;

XI. Emitir relatórios sobre as atividades propostas no Serviço à Coordenação de Programa da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado;

XII. Administrar as atividades e eventos externos dos quais o Centro PIPA participe;

XIII. Providenciar a aquisição e utilização dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para os servidores, quando necessário;

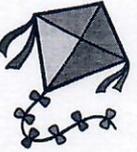
XIV. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução de atividades que visem o desenvolvimento das crianças e adolescentes;

XVI. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda; Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XVII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**Seção VIII**

**Cozinheiro**

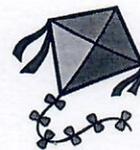
Art. 51 São atribuições do Cozinheiro:

- I. Comunicar e elaborar a lista de compras de alimentos, equipamentos e utensílios de cozinha junto ao nutricionista;
- II. Manter a cozinha higienizada, organizada e executar a higiene dos equipamentos e utensílios;
- III. Manter o ambiente, equipamentos de utensílios de trabalho higienizado para equipe do próximo período;
- IV. Manter a higiene pessoal como unhas limpas e cortadas, cabelos preso e com touca, não sendo permitido uso de barba estando, devidamente, uniformizados (bota, calça, camisa de manga curta e avental) sendo trocados diariamente, utilizando-os somente no ambiente de trabalho, sem uso de adornos adereços conforme orientação da RDC 216/4 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- V. Não fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades de acordo com a orientação da RDC 216/4 da ANVISA;
- VI. Preparar e cozinhar alimentos conforme o cardápio estabelecido pela nutricionista;
- VII. Manter o controle da dispensa, com intuito que não falte alimentos, evitando o desperdício;
- VIII. Comunicar com antecedência, de forma verbal, qualquer ocorrência na execução das preparações das refeições;
- IX. Participar de reuniões e palestras nutricionais, conforme cronograma definido pela nutricionista;
- X. Participar da distribuição das refeições conforme orientação do nutricionista ou Técnico de Apoio Local, mediante o uso de luvas e máscaras;
- XI. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- XII. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



XIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

**Seção IX**

**Merendeiro**

Art. 52 São Competências do Merendeiro:

I. Manter a cozinha higienizada, organizada e executar a higiene dos equipamentos e utensílios, de acordo com a recomendação RDC 216/4 da ANVISA;

II. Participar da distribuição das refeições, conforme orientação do nutricionista, mediante o uso de luvas e máscara;

III. Repassar o ambiente, equipamentos e utensílios de trabalho higienizados para equipe do próximo período;

IV. Manter a higiene pessoal como unhas limpas e cortadas, cabelos preso e com touca, não sendo permitido uso de barba estando, devidamente, uniformizados (bota, calça, camisa de manga curta e avental) sendo trocados diariamente, utilizando-os somente no ambiente de trabalho, sem uso de adornos adereços. Conforme orientação da RDC 216/4 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

V. Não fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades de acordo com a orientação da RDC 216/4 da ANVISA;

VI. Preparar e cozinhar alimentos conforme o cardápio repassado pelo cozinheiro;

VII. Participar de reuniões e palestras nutricionais, conforme cronograma definido pela nutricionista;

VIII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

IX. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

X. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**Seção X**  
**Monitor Social**

Art. 53 Das atribuições dos Monitores Sociais:

I. Zelar pela integridade física e moral da criança/adolescente no trajeto, assim como nas dependências da instituição;

II. Orientar, monitorar, acompanhar, controlar, observar, fiscalizar e conduzir as crianças/adolescentes no trajeto do ônibus até o final da rota e no espaço físico da instituição;

III. Participar do acolhimento e reuniões internas e externas com pais e/ou responsáveis de usuários, quando convocado;

IV. Apoiar na execução das atividades, recreativas e lúdicas do SCFV, bem como no refeitório;

V. O monitor só poderá permitir o ingresso no ônibus dos usuários de sua respectiva rota, devidamente, uniformizado;

Parágrafo único. Em ocasiões especiais (festas, apresentações e atividades externas) poderá ser permitido que as crianças e adolescentes, ingressem no ônibus sem uniformes, desde que autorizado pela coordenação.

VI. Responsável por impedir o acesso dos usuários no ônibus portando aparelhos eletrônicos, mochilas e outros pertences pessoais;

VII. Em situação excepcional, previamente autorizado pela coordenação, havendo condução de terceiros, a prioridade nos assentos é o dos usuários do Centro Pipa;

VIII. Realizar o controle de frequência semanal dos usuários e relatório de situações ocorridas;

IX. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

X. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**Seção XI**  
**Motorista de Ônibus**

Art. 54 São requisitos do motorista de ônibus:

- I. O motorista de ônibus deverá possuir os seguintes requisitos:
  - a) Ser maior de 21 anos de idade;
  - b) Estar habilitado, no mínimo, na categoria D;
  - c) Possuir curso de condução de passageiros e direção defensiva.
- II. Conduzir o veículo usado para o transporte dos assistidos do serviço com responsabilidade e segurança;
- III. Dirigir o veículo com segurança observando as normas de trânsito;
- IV. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água, testando os freios e a parte elétrica;
- V. Solicitar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários;
- VI. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação;
- VII. Não fazer uso de manobras que coloquem em risco a integridade física das pessoas no transporte do Centro PIPA;
- VIII. Cumprir o itinerário do transporte definido pela Coordenação;
- IX. Manter a organização e higiene do veículo usado no transporte;
- X. Não oferecer, nem permitir carona a terceiros sem prévia autorização da coordenação;
- XI. Estabelecer uma relação profissional junto aos assistidos e familiares do serviço;
- XII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- XIII. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**Seção XII**

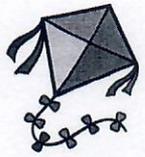
**Técnico de Apoio Local: Assistente Social**

Art.55 São atribuições do Assistente Social:

- I. Possuir diploma de curso de graduação em Serviço Social, emitido por instituição de ensino superior, devidamente, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- II. Possuir Registro Profissional, ativo, no respectivo Conselho Regional.
- III. Realizar a triagem dos casos ocorrentes no Centro Pipa para atendimento do CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios, respectivos volantes e CREAS;
- IV. Quando necessário, realizar a visita domiciliar e institucional;
- V. Realizar grupos educativos com crianças e adolescentes;
- VI. Dar suporte na escolha das temáticas do socioeducativo e, quando necessário, executa-las;
- VII. Dar suporte aos técnicos responsáveis do CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e CREAS no desenvolvimento de oficinas, projetos pedagógicos e educativos;
- VIII. Repassar ao setor administrativo as informações referentes a sua atuação, quando necessário;
- IX. Dar suporte aos técnicos responsáveis do CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios, respectivos volantes e CREAS na inserção de adolescentes nos cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho, além de suas famílias em Programas de Geração de Renda;
- X. Executar documentos e relatórios referentes à sua atuação;
- XI. Executar atendimentos individuais e coletivos dos usuários do Centro Pipa;
- XII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- XIII. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**Seção XIII**

**Técnico de Apoio Local: Nutricionista**

Art. 56 São atribuições do Nutricionista do Centro Pipa:

- I. Possuir diploma de curso de graduação em Nutrição, emitido por instituição de ensino superior, devidamente, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- II. Possuir Registro Profissional, ativo, no respectivo Conselho Regional.
- III. Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar dos assistidos;
- IV. Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- V. Promover programas de orientação, educação alimentar e nutricional, visando assistidos, pais e equipe de trabalho de todo o Programa;
- VI. Participar, juntamente com a Equipe Técnica do CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e CREAS de estudos de caso, quando solicitado;
- VII. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios em sua área de atuação, quando solicitado;
- VIII. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- IX. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
- X. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- XI. Planejar, implantar e coordenar a Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), assim como participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física da UAN;
- XII. Planejar cardápios de acordo com as necessidades dos assistidos e efetuar controle periódico do resto-ingestão;
- XIII. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- XIV. Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários;
- XV. Planejar, implantar, assim como coordenar e supervisionar as atividades inerentes à área de cocção (pré-preparo e preparo, distribuição e transporte de alimentos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



XVI. Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento de boas práticas em UAN e reciclagem de recursos humanos;

XVII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

**Seção XIV**

**Técnico de Apoio Local: Pedagogo**

Art. 57 São atribuições do Pedagogo:

I. Possuir diploma de curso de graduação em Pedagogia, emitido por instituição de ensino superior, devidamente, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II. Orientar, tecnicamente, o Arte Educador do SCFV, juntamente com os servidores que atuam diretamente nas oficinas oferecidas aos usuários;

III. Desenvolver juntamente com a Equipe Técnica, Equipe Técnica de Apoio Local, Arte Educador e Socioeducador, os projetos pedagógicos e socioculturais;

IV. Realizar planejamento e orientação de atividades socioeducativas, recreativas e lúdicas do serviço, juntamente com Equipe Técnica, Equipe Técnica de Apoio Local, Arte Educador e Socioeducador, de acordo com o planejamento prévio, com os respectivos CRAS e CREAS;

V. Elaborar juntamente com os Arte Educadores e Orientador Social, os horários e cronograma para a execução das oficinas;

VI. Realizar capacitação pedagógica para os Arte educadores e Socioeducadores;

VII. Participar dos estudos de caso junto à Equipe Técnica de Apoio Local, Técnico responsável do CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e CREAS, Coordenação, Arte Educadores e Socioeducadores;

VIII. Dar suporte aos técnicos responsáveis do CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e CREAS na inserção de adolescentes nos cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho, além de suas famílias em Programas de Geração de Renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



- IX. Emitir relatório mensal sobre as atividades pedagógicas oferecidas no Serviço;
- X. Organizar o relatório mensal das atividades desenvolvidas no SCFV e apresentá-lo à coordenação que encaminhará a Coordenação de Programas Proteção Social Básica;
- XI. Desenvolver ações socioeducativas;
- XII. Emitir relatório de acompanhamento das atividades externas quando solicitado pela Equipe Técnica de Apoio Local, CRAS Altamiro Borba, CRAS Minérios e CREAS;
- XIII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- XIV. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

**Seção XV**

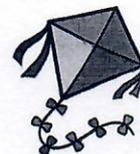
**Técnico de Apoio Local: Profissional de Educação Física**

Art. 58 São atribuições do Profissional de Educação Física:

- I. Possuir diploma de curso de graduação em Educação Física, emitido por instituição de ensino superior, devidamente, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- II. Possuir Registro Profissional, ativo, no respectivo Conselho Regional.
- III. Orientar, tecnicamente, em relação às atividades físicas em suas diversas manifestações o Arte Educador do SCFV, juntamente com os servidores que atuam diretamente nas oficinas oferecidas aos usuários;
- IV. Desenvolver juntamente com o Técnico responsável dos respectivos CRAS e CREAS, Equipe Técnica de Apoio Local, Arte Educador e Socioeducador, projetos lúdicos e socioculturais;
- V. Realizar planejamento e orientação de atividades esportivas, recreativas e lúdicas do serviço, juntamente com Técnico responsável, Equipe Técnica de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Local, Arte Educador e Socioeducador, de acordo com o planejamento, previamente realizados;

VI. Emitir relatório, quando necessário, sobre as atividades de educação física desenvolvidas no Serviço;

VII. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

VIII. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

**Seção XVI**

**Técnico de Apoio Local: Psicólogo**

Art. 59 São atribuições do Psicólogo:

I. Possuir diploma de curso de graduação em Psicologia, emitido por instituição de ensino superior, devidamente, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II. Possuir Registro Profissional, ativo, no respectivo Conselho Regional.

III. Realizar suas atribuições, conforme plantão psicológico: Acolhimento, Escuta especializada, orientações e, se necessário, encaminhamento para a Equipe Técnica.

IV. Realizar Estudo de caso com a Equipe Técnica de Apoio Local, Equipe Técnica dos equipamentos, Socioeducadores e Arte Educadores, quando necessário;

V. Elaborar relatórios técnicos, quando necessário;

VI. Realizar visitas domiciliares em casos específicos;

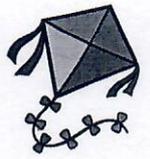
VII. Articular, juntamente com a Equipe Técnica dos equipamentos, os encaminhamentos das crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos e Serviços Socioassistenciais;

VIII. Participar dos projetos pedagógicos e socioeducativos da Unidade;

IX. Participar na confecção das temáticas do socioeducativo e execução destas, além de reuniões de pais/responsáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



X. Participar da elaboração dos Projetos voltados para área de afetividade e vínculo familiar, desenvolvimento pessoal dos usuários e demais temáticas voltadas para crianças/ adolescentes executados na Unidade;

XI. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

XII. Participar, conforme a política interna da Instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função conforme a necessidade do órgão.

**Seção XVII**

**Técnico de Apoio Local: Sociólogo**

Art. 60 São atribuições do sociólogo:

I. Possuir diploma de curso de graduação em Serviço Social, emitido por instituição de ensino superior, devidamente, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II. Elaborar, coordenar, supervisionar, orientar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;

III. Elaborar relatórios e laudos técnicos na área que estiver atuando;

IV. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

V. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão;

VI. Participar da elaboração, implantação, assessoramento e avaliação de políticas e programas públicos;

VII. Elaborar juntamente com a Equipe Técnica de Apoio Local, Técnico responsável dos respectivos CRAS e CREAS, Gerência, Arte Educadores e Socioeducadores, as atividades socioeducativas, recreativas e lúdicas do SCFV;

VIII. Coordenar, elaborar, planejar e executar, pesquisas quantitativas e qualitativas, e desenvolver atividades socioeducativas dos usuários do Centro Pipa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



IX. Emitir relatório de acompanhamento das atividades externas, quando solicitado pela coordenação da Unidade;

X. Realizar Estudo de caso com a Equipe Técnica de Apoio Local, Técnico responsável dos respectivos CRAS e CREAS, Socioeducadores e Arte Educadores, quando necessário;

XI. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

XII. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão.

**Seção XVIII**

**Socioeducador**

Art. 61 São atribuições do Socioeducador:

I. Possuir formação mínima de nível médio, idade mínima de 18 anos;

II. Defender os direitos e garantir a proteção de indivíduos e de famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal;

III. Executar trabalhos sociais e educativos com crianças, adolescentes e seus familiares;

IV. Elaborar projetos sociais com indivíduos em situação de vulnerabilidade;

V. Deverá atuar em projetos que envolvem crianças e adolescentes, na sua maioria, inseridos em situação de vulnerabilidade social;

VI. Participar de reuniões de planejamento e atividades;

VII. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização;

VIII. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas das atividades do Centro Pipa;

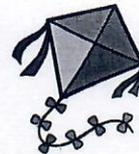
IX. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas Unidades e/ou na comunidade;

X. Zelar pelos equipamentos sob sua guarda;

XI. Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme a necessidade do órgão.

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA [pipa@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pipa@parauapebas.pa.gov.br)



**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

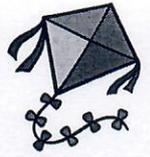
**Seção I**  
**Dos Direitos**

Art. 62 São direitos dos servidores do Centro Pipa:

- I. Cumprir, sem nenhum constrangimento, as atividades inerentes a seu cargo ou função;
- II. Participar de todas as fases de proposta de adequação e melhorias da Unidade;
- III. Possuir equipamentos e EPIs, minimamente necessários, para boa execução de suas atividades na Unidade;
- IV. Ser tratado com respeito e humanidade pela coordenação e demais funcionários, bem como pelos pais/responsáveis e usuários do SCFV;
- V. Receber as orientações necessárias para bem realizar suas atividades profissionais;
- VI. Requisitar todo o material necessário às suas atividades dentro das propostas;
- VII. Utilizar livros e recursos audiovisuais e outros materiais, bem como os espaços físicos, as dependências e instalações da Unidade para melhor exercício de suas atribuições, quando for o caso;
- VIII. Recorrer aos superiores hierárquicos, quando se julgar prejudicado;
- IX. Propor à gerência medidas que objetivem o aprimoramento do regime de orientação e apoio sócio familiar adotado pela Unidade;
- X. Participar dos cursos de formação e atualização;
- XI. Ter direito de defesa, cada vez que se sentir ofendido e mal interpretado pela Coordenação, por outro funcionário ou por pais/responsáveis dos usuários atendidos, respeitando a hierarquia;
- XII. Ser ouvido com imparcialidade pelo Coordenador do Serviço e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, respeitando a hierarquia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



XIII. O funcionário, que for responsável legal da criança/ adolescente com perfil para ser inserido no serviço, terá direito à vaga no SCFV nesta Unidade.

**Seção II**

**Dos Deveres**

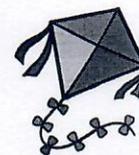
Art. 63 São deveres dos servidores do Centro Pipa:

- I. Conhecer e cumprir as determinações pertinentes ao regimento interno do Centro Pipa;
- II. Assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos preceitos constitucionais relativos à infância e juventude;
- III. Realizar o acolhimento afetivo dos assistidos, bem como de sua família;
- IV. Participar das reuniões, encontros e demais atividades sempre que convocado;
- V. Informar ao coordenador a necessidade de materiais e recursos fundamentais à dinâmica dos seus trabalhos;
- VI. Solicitar ao coordenador informações, quando houver dúvida, na sistemática adotada;
- VII. Obedecer aos prazos estipulados pela coordenação quanto ao desenvolvimento do seu trabalho;
- VIII. Zelar pela conservação do Patrimônio Público da Unidade, principalmente dos equipamentos e do material usado no trabalho diário que lhe foi confiado;
- IX. Zelar pela qualidade de atendimento dispensado aos usuários e seus familiares;
- X. Desenvolver conduta ética nas suas relações consigo e com outrem;
- XI. Respeitar-se e fazer-se respeitar, mantendo a disciplina e a ordem necessária ao trabalho;
- XII. Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de drogas ilícitas, não fumar em locais fechados, na frente dos usuários e durante o horário de suas atividades;
- XIII. Não portar armas de fogo e/ou armas brancas nas dependências do Centro Pipa;

Av. Espanha, Quadra Especial, S/N – Bairro: Vila Rica – CEP: 68515-000 -  
Parauapebas – PA pipa@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



XIV. Usar vestimentas adequadas no ambiente de trabalho, evitando shorts, camisetas, roupas curtas, transparentes e decotadas;

XV. Desenvolver sua função de forma organizada, planejada, assídua, com competência, dedicação, responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

XVI. Colocar-se a serviço do bem comum sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular, de classe ou político;

XVII. Colaborar para um ambiente agradável, harmonioso, além de manter um clima de cooperação entre a equipe de trabalho;

XVIII. Zelar pela integridade física e moral do usuário;

XIX. Assegurar um ambiente salubre, seguro e higienizado para todos que frequentam o Serviço;

XX. Proporcionar aos assistidos um ambiente saudável;

XXI. As faltas serão justificadas apenas com a apresentação de documentos comprobatórios, de acordo com o Estatuto do Servidor Público;

XXII. As folgas deverão ser previamente agendadas, conforme acordo com a coordenação;

XXIII. Em caso de falta injustificada, o servidor não poderá assinar a folha de ponto do respectivo dia;

XXIV. Tratar qualquer assunto do Centro PIPA com ética, respeitando a hierarquia reportando, primeiramente, à coordenação do Centro PIPA;

XXV. Não será permitida a utilização de aparelhos telefônicos ou qualquer outro meio de comunicação, exceto para assuntos referentes ao trabalho e, em casos de urgência pessoal, utilizar de forma rápida;

XXVI. A escala de trabalho ficará sob a responsabilidade da coordenação, vedada ao funcionário a escolha de parceiros e local de escala;

XXVII. Manter organizado o local de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer um dos deveres deverá ser passível de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, término de contrato de trabalho e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de acordo com a permanência e/ou gravidade do ato, conforme rege o Estatuto do Servidor Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**CAPÍTULO III**  
**DO BANCO DE HORAS**

Art. 64 A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, por acordo prévio, com a coordenação desta Unidade.

Parágrafo único. A hora extra poderá ocorrer sem acréscimo no salário, ser dispensada por força de acordo com a coordenação, o excesso de horas no dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a soma das horas não excedam 5 (cinco) dias de trabalho e seja compensada no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 65 A cada 1 (uma) hora trabalhada aos domingos e feriados deverá ser contabilizado 2 (duas) horas de folgas no banco de horas.

Art. 66 As horas serão contabilizados no banco de horas somente com prévia autorização da coordenação.

Art. 67 É garantido ao servidor o gozo de folgas com aviso prévio de no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e anuência da coordenação, salvo casos de emergência conforme avaliação do coordenador.

Art. 68 Em casos excepcionais o servidor poderá apresentar banco de horas negativo, não podendo exceder 5 (cinco) dias de trabalho e deverá compensar no máximo em 3 (três) meses.

**TÍTULO IV**  
**DAS OFICINAS**

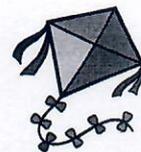
Art. 69 O Centro Pipa possui 10 (dez) oficinas, sendo elas: arte, danças folclóricas, cultura hip-hop, karatê, futebol, música, informática, jiu jitsu, corte e costura/bordado e crochê e xadrez. Estas estão divididas em atividades práticas, de acordo com a peculiaridade de cada oficina e socioeducativo.

Art.70 A oficina é um ambiente socializador que propicia o desenvolvimento da identidade da criança, do adolescente e do próprio grupo, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação e descontração.

Art.71 As oficinas de atividades socioeducativa tem como responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Parágrafo único. O Arte Educador em sua ausência será substituído por outro profissional apto, indicado por seu Técnico de Apoio Local de Referência e/ou coordenador.

Art. 72 São atribuições de todos os funcionários que as oficinas ocorram em espaço favorável e saudável para que, assim, os usuários possam realizar as atividades socioeducativas através da arte, cultura, esporte e lazer e percebam-se como sujeitos protagonistas na construção e percepção de cidadania;

Art. 73 A oficina deverá dispor de material básico/específico para atividades desenvolvidas nas oficinas, valorizando assim especificidade dos usuários, para melhor desempenho de suas aptidões e habilidades;

Art. 74 As oficinas deverão despertar, acolher, orientar e socializar os valores na formação de caráter e respeito no convívio em grupo de crianças e adolescentes, além de estimular o desejo pelo conhecimento de seus direitos, propiciando o exercício de cidadania;

Art. 75 Possibilitar aos usuários o exercício da criticidade e compreensão social;

Art. 76 As oficinas do SCFV desempenham a função de contribuir com a formação da criança e adolescente, desenvolvendo valores como:

- a) Cooperação;
- b) Afetividade;
- c) Respeito ao próximo;
- d) Disciplina e responsabilidade;
- e) Cidadania.

**TÍTULO V**  
**DOS USUÁRIOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS VAGAS**

Art. 77 O número de usuários por oficina é de, no máximo, 20 (vinte) crianças/adolescentes, salvo situações especiais a serem definidas pela Equipe Técnica de Apoio Local e Técnico responsável dos respectivos CRAS e CREAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Art.78 De acordo com a Resolução nº 01/2003 do MDS, considera-se em situação prioritária para este serviço, crianças e adolescentes em:

- I. Em situação de isolamento;
- II. Trabalho Infantil;
- III. Vivenciando violência e/ou negligência;
- IV. Fora da escola ou defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V. Em situação de acolhimento;
- VI. Em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- VII. Egresso de medidas socioeducativas;
- VIII. Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX. Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- X. Crianças e Adolescentes em situação de rua;
- XI. Vulnerabilidade que diz respeito a pessoas com deficiência – PCD;
- XII. Todos os usuários do Centro PIPA deverão possuir o Número de Identificação Social – NIS - do Cadastro Único sendo que, a comprovação prioritária dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser encaminhado pelo CRAS Minérios, CRAS Altamiro Borba e CREAS, estabelecendo-se, como meta, o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do grupo prioritário.

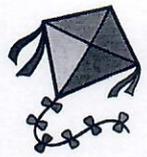
Art. 79 O Serviço visa o atendimento de 400 crianças/adolescentes, diariamente, oferecendo oficinas diversificadas, atendimento psicossocial e pedagógico, suplemento alimentar, sendo: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 80 Os critérios para inserção de crianças/adolescentes no Centro PIPA são estar na faixa etária de 7 a 17 anos de idade e estarem dentro do critério de ingresso no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, de acordo com os critérios do Caderno de Orientação Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Parágrafo único. No caso da criança ou adolescente não estar frequentando a escola, por algum motivo específico, caberá ao Técnico de Apoio Local – pedagogo junto ao Técnico responsável dos respectivos CRAS de Referência e/ou CREAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



encaminhar de forma imediata a uma Unidade Escolar para que suas necessidades no campo da educação sejam sanadas.

Art. 81 O Serviço inclui crianças e adolescentes na idade entre 07 a 17 anos de idade e tem como finalidade priorizar o atendimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo serviço da Proteção Social Especial, entre outros, ao:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
- b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às famílias e indivíduos que estão institucionalmente acolhidas ou que foram reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- c) Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- d) Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- e) Crianças e adolescentes de família com precário acesso de renda e serviços públicos e com dificuldades para se manter, visando inclusão socioeducativa, contribuindo assim para a construção de uma vida cidadã para crianças e adolescentes deste Município;
- f) O funcionário que for responsável legal de criança/ adolescente com perfil para ser inserido no serviço, terá direito á vaga no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nesta Unidade.

Art. 82 A permanência da criança/adolescentes deverá ser reavaliada de três em três meses pelo Técnico responsável dos respectivos CRAS e/ou CREAS, com apoio da Equipe Técnica Local.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Seção I**  
**Dos Direitos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



Art. 83 São garantidos pela Coordenação, Equipe Técnica de Apoio Local e demais servidores envolvidos direta ou indiretamente no SCFV, apoio nos seguintes direitos:

- I. Proteção, apoio e afetividade;
- II. Espaço lúdico e material pedagógico;
- III. Transporte com prioridade nos assentos;
- IV. Alimentação balanceada (café da manhã, almoço, lanche e jantar);
- V. Atendimento psicossocial, pedagógico e nutricional;
- VI. Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais;
- VII. Acolhimento humanizado com dignidade e respeito;
- VIII. Ser ouvido nas suas ansiedades e ser tratado sem agressividade;
- IX. Não ser exposto à situação vexatória;
- X. Tratamento igualitário, respeitoso e com dignidade.

## **Seção II**

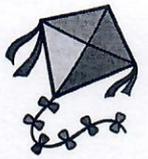
### **Dos Deveres**

Art. 84 São deveres do assistido e de sua família:

- I. Contribuir para a preservação da estrutura física do Centro Pipa;
- II. Respeitar as orientações recebidas, bem como as regras do Centro Pipa;
- III. Frequentar o Serviço e participar das atividades nas quais for incluído;
- IV. Manter a frequência mínima de 82% (oitenta e dois por cento) das crianças e adolescentes no Serviço, podendo as faltas serem justificadas por motivo escolar, óbito na família ou saúde, com documento comprobatório;
- V. É, terminantemente, proibido as crianças e adolescentes convidar amigos, parentes, vizinhos, que não estejam inscritos no SCFV, a virem participar das atividades no Pipa;
- VI. A condução da criança e adolescente será responsabilidade do Pipa, após o seu embarque e até o seu desembarque dos respectivos ônibus. Dessa forma, é responsabilidade dos pais e/ou responsáveis estarem presentes no embarque/desembarque das crianças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



VII. Comparecer às reuniões, encontros, atendimentos e acompanhamentos familiares que ocorrerem tanto nos CRAS de Referência quanto no equipamento PIPA;

VIII. Não deverão comparecer às oficinas, crianças e adolescentes que estiverem apresentando sintomas de febre, gripe, dores em geral, diarreia, vômitos, processo alérgico ou qualquer tipo de doença infecto contagiosa, uma vez que, os servidores da Unidade não são habilitados para ministrar medicações;

IX. É dever dos pais e/ou responsáveis que as crianças e adolescentes compareçam à Unidade, devidamente, higienizados, com uniformes e kimonos lavados;

X. Sempre que necessário e/ou o usuário ou membro desejar um atendimento técnico, pode se referenciar à Equipe Técnica de Apoio Local;

XI. Respeitar os profissionais do Serviço, tratando-os com dignidade e educação;

XII. Orientar os filhos a respeitarem as normas deste Regimento;

XIII. Não frequentar o Serviço com trajes inapropriados, como: decotes, tops, shorts curtos, minissaias e transparências;

XIV. Não ingerir bebida alcoólica, não fumar ou fazer uso de drogas ilícitas, quando estiver sob a responsabilidade da Unidade, no ambiente interno ou externo;

XV. Proibido utilizar palavras de baixo calão, agredir verbalmente e/ou fisicamente o colega ou qualquer pessoa;

XVI. Os usuários não deverão trazer nenhum tipo de pertences pessoais tais como bicicletas, celulares, boné, aparelhos eletrônicos, materiais cortantes, entre outros no serviço.

Parágrafo único. Caso seja identificado tais objetos, o mesmo deverá ser confiscado e devolvido somente aos responsáveis, tomando as medidas cabíveis.

XVII. É obrigatório aos pais e/ou responsáveis e usuários justificarem a falta em todas e quaisquer atividades;

XVIII. Respeitar à hierarquia do Centro PIPA.

Parágrafo Único. Os assistidos são representados, no que couber, pelos pais e/ou responsáveis.



### CAPÍTULO III

#### REGIME DISCIPLINAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 85 As transgressões cometidas pelas crianças e/ou adolescentes que descumprirem com as normas do Centro Pipa, serão classificadas em: leves, graves e gravíssimas.

#### Sessão I

#### Do Comportamento

Art. 86 São consideradas transgressões leves:

I. Comportar-se com a ausência do dever de urbanidade e respeito, utilizando-se de palavras de baixo calão e agressão verbal no trato com autoridades, servidores, visitantes ou demais usuários;

II. Descumprir as regras internas da Unidade.

**Sanção:** A consequência será uma conversa com o usuário explicando a gravidade do ocorrido sendo, portanto, advertido verbalmente. No caso de reincidência, este será advertido por escrito, e esta advertência ficará no Registro do usuário na Unidade.

Art. 87 São consideradas transgressões graves:

I. Reincidir pela 3ª (terceira) vez em transgressão leve;

II. Evasão do terreno do Centro Pipa e/ou outro local em que esteja sob a supervisão da equipe da Unidade;

III. Proferir calúnia, injúria ou difamação contra outro usuário, servidores, visitantes ou participante de atividades internas ou externas, ou praticar quaisquer tipos de violência sendo esta física, psicológica (ex.: *bullyng*), sexual ou patrimonial;

**Sanção:** A Equipe Técnica de Apoio Local comunicará aos respectivos CRAS e/ou CREAS, os quais farão intervenção juntamente com o usuário e sua família. O Técnico de Apoio Local e/ou outro funcionário do Pipa poderá participar, quando solicitado. Dessa forma, o usuário ficará suspenso das atividades até o aval do Técnico responsável.

Art. 88 São consideradas transgressões gravíssimas:

I. Reincidir em transgressão grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



II. Utilizar álcool, cigarros e/ou drogas ilícitas, enquanto estiver sob a responsabilidade do Centro Pipa.

III. Fabricar, possuir, portar ou manter armas de qualquer natureza, substância corrosiva, inflamável, explosiva ou venenosa, mesmo que confeccionadas artesanalmente (estoque, faca artesanal, chicote, pedaços de vidro e etc.);

IV. Praticar furto na Unidade, desde que, comprovada a autoria;

V. Por em risco a vida de terceiros.

**Sanção:** A Equipe Técnica de Apoio Local comunicará aos respectivos CRAS e/ou CREAS referentes, o fato ocorrido. Comunicar-se-á aos pais/responsáveis da criança e/ou adolescente, efetuando-se o desligamento do SCFV até que os respectivos CRAS e/ou CREAS tomem as medidas cabíveis de acordo com a ocorrência. Nas faltas disciplinares que importem em ato infracional, as devidas autoridades legais serão, imediatamente, comunicadas.

## **Sessão II**

### **Da Frequência**

Art. 89 Quanto ao controle de frequências:

I. Após 3 (três) faltas consecutivas injustificadas ou não alcance de 82% (oitenta e dois por cento) de frequência mensal nas oficinas, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer ao seu respectivo CRAS de Referência e/ou CREAS, para agendar o atendimento psicossocial particularizado, onde será avaliado o retorno da criança e/ou adolescentes às oficinas;

Parágrafo único. A ausência/recusa da participação da criança e adolescente nos encontros do socioeducativos serão considerados falta injustificada.

II. Caso ocorra a persistência de faltas injustificadas e já tendo o responsável comparecido no CRAS e CREAS no atendimento particularizado, a criança e/ou adolescente será, automaticamente, desligados do SCFV, o que não implica no desligamento do acompanhamento familiar através do PAIF e PAEF, podendo retornar ao serviço posteriormente, mediante avaliação da Equipe Técnica responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**CAPÍTULO IV**  
**DO DESLIGAMENTO**

Art.90 Após avaliação trimestral do CRAS e/ou CREAS de referência do usuário, em que os mesmos constatarem que o motivo da inscrição da criança ou adolescente no serviço foi sanado, o mesmo deverá ser desligado do serviço.

Art.91 Consecutivas faltas sem justificativa e/ou infrações gravíssimas poderão levar ao desligamento do usuário no serviço.

Art.92 Os adolescentes, ao completarem 18 (dezoito) anos serão, automaticamente, desligados e encaminhados a outros programas sociais que atendam jovens, a fim de serem inseridos em cursos profissionalizantes pelo CRAS e/ou CREAS que esteja referenciado.

Art. 93 Após avaliação trimestral do CRAS e/ou CREAS de referência do usuário, em que os mesmos constatarem que o motivo da inscrição da criança ou adolescente no serviço foi sanado, o mesmo deverá ser desligado do serviço

Parágrafo único. A criança ou adolescente que, durante o período das atividades socioeducativas, alcançar a maioridade ou após a avaliação trimestral do respectivo CRAS e/ou CREAS de referência for constatado que o motivo da inscrição foi sanado, deverá ser desligado no semestre subsequente.

Art. 94 Em caso de mudança de território não coberto pelo Centro PIPA, o usuário será, automaticamente, desligado.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 95 O aniversário do Centro PIPA, deverá ser comemorado na data de sua reinauguração 22 (vinte e dois) de Março e/ou na data de sua fundação no dia 10 (dez) de Maio.

Parágrafo Único. No caso de eventuais datas comemorativas e eventos, o atendimento poderá ser realizado em finais de semanas e/ou feriados.

Art. 96 Fica facultado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – PIPA**



**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 97 O SCFV possui caráter preventivo e proativo pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidade e potencialidade dos usuários, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Será ofertado de modo a garantir a segurança de acolhimento, convívio familiar e comunitário.

Art. 98 O presente regimento interno poderá ser alterado, através da aprovação da equipe de trabalho, em reunião com os referidos CRAS e CREAS convocados para esta finalidade, de acordo com as necessidades da dinâmica do Centro PIPA. Qualquer alteração neste Regimento Interno deverá ser submetido ao COMASP.

Art. 99 A não observância do disposto no presente regimento interno poderá, de acordo com a gravidade, ocasionar na rescisão de contrato de trabalho ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art.100 A equipe de trabalho recepcionará, da melhor forma, os órgãos fiscalizadores prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 101 Os casos omissos serão decididos pela coordenação, Proteção Social Básica e Diretoria Técnica da SEMAS, que administra o Centro PIPA.

Art. 102 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

George Augusto da S. Rodrigues  
Presidente - Comasp  
Portaria nº. 03/2019